

**Resolução nº 12, de 25 de Outubro de 2024.**

*Regulamenta o programa de estágio de graduação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/98 e o art. 10, da Lei Complementar Estadual nº 20, de 06 de junho de 1998;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes de ensino regular em instituições de educação superior;

**CONSIDERANDO** que o estágio é ato educativo escolar, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, favorecendo a complementação do ensino teórico com o aprendizado prático;

**CONSIDERANDO** o interesse da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco de integrar o itinerário formativo do estudante, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, em benefício da sociedade;

**CONSIDERANDO** que o Programa de estágio de graduação visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

**CONSIDERANDO** o poder regulamentar assegurado pela autonomia administrativa da Defensoria Pública garantida pelo art. 134, § 2º, da Constituição Federal de 1988,

**RESOLVE** regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o Programa de Estágio de Graduação para estudantes graduandos, matriculados em instituições oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa de Estágio de Graduação é destinado aos acadêmicos que estejam frequentando Curso de Ensino Superior reconhecido pelo MEC e propiciará ao estudante complementação de ensino e de aprendizagem e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 2º A seleção, a contratação, o exercício, as vedações e a rescisão do contrato das estagiárias ou dos estagiários de ensino superior, deverão observar a disciplina e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º. O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário ou a estagiária e a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMISSÃO**

Art. 4º. Os estudantes bolsistas em estágio de Graduação serão admitidos mediante processo de seleção.

Art. 5º. O processo de seleção será regido por edital publicado no sítio oficial e extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública de Pernambuco, no qual constará, dentre outros dados, o número de vagas a serem disponibilizadas, o valor da bolsa estágio ea carga horária do estágio.

Parágrafo único. A Banca responsável pelo processo de seleção será designada pela Defensoria Pública Geral do Estado.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I**

##### **Das atividades**

Art. 6º. Os estudantes em estágio de Graduação receberão orientações teóricas e práticas sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública, exercendo atividades de apoio aos Defensores Públicos do Estado, tais como atendimento supervisionado aos usuários da instituição, pesquisas de legislação, doutrina, jurisprudência e elaboração de minutas de ofícios e petições, pesquisas de campo, relatórios, visitas técnicas, mapas geográficos, croquis, minuta de pareceres técnicos e demais pesquisas de seu campo de conhecimento.

Art. 7º. Os estudantes em estágio de graduação não poderão exercer atividades privativas de Defensor Público (art. 47, Lei Complementar Estadual nº 20/98).

#### **Seção II**

##### **Da carga horária**

Art. 8º. A jornada de atividade do estágio será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para o estagiário bolsista de nível superior, observando-se a compatibilidade com o horário do curso de graduação frequentado pelo(a) estagiário(a).

§ 1º A carga horária do(a) estagiário(a) bolsista deverá ser reduzida à metade nos períodos de avaliação escolar, desde que previamente informado ao(a) Defensor(a) Supervisor(a).

§ 2º A Coordenação do Núcleo ao qual estiver vinculado o(a) estagiário(a) deverá enviar até a data estabelecida pela Central de Estágio, folha de frequência referente às atividades práticas e de pesquisa desenvolvidas, devidamente assinadas pelo(a) Defensor(a) Público(a) supervisor(a).

§ 3º Nas Comarcas que não sejam sede de Núcleo Regional, a folha de frequência será encaminhada pelo(a) Defensor(a) Público(a) supervisor(a) a que o(a) estagiário(a) esteja vinculado(a).

§ 4º A assiduidade do(a) estudante em estágio de graduação será considerada para efeito de pagamento da bolsa estágio, podendo ser descontada proporcionalmente do valor.

§ 5º As atividades teóricas ocorrerão sob a responsabilidade da Instituição de Ensino Superior onde o estudante em estágio realiza o curso de graduação, na forma do art. 1º desta Resolução.

Art. 9º. A carga horária do(a) estagiário(a) voluntário(a) será de 08 (oito) horas semanais.

### **Seção III**

#### **Da bolsa estágio, auxílio transporte e duração do estágio**

Art. 10. Os estudantes bolsistas em estágio de graduação serão remunerados mediante pagamento mensal de bolsa de estágio e auxílio-transporte, a ser fixada por meio de Resolução a ser proposta pela Defensoria Pública Geral e após parecer de viabilidade financeira da Coordenadoria de Gestão.

§ 1º Será concedido pagamento proporcional de bolsa estágio correspondente aos dias do mês de atividade, quando ocorrer o desligamento do estágio.

§ 2º É vedada à DPPE o pagamento de bolsa à estagiária ou ao estagiário por atividades prestadas antes da data de vigência prevista no termo de compromisso de estágio.

§ 3º As horas não trabalhadas serão descontadas do valor da bolsa estágio, exceto se forem compensadas, com a devida anuência do Supervisor do estágio.

Art. 11. Não será concedida bolsa estágio para estudantes em estágio de Graduação que sejam ocupantes de cargo, função pública, emprego ou ainda que recebam bolsa ou benefício em outro órgão ou entidade federal, estadual ou municipal.

Art. 12. O Programa de Estágio de Graduação tem duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por no máximo mais 01 (um) ano.

Parágrafo único A duração do estágio de graduação não poderá exceder 02 (dois) anos.

Art. 13. O(a) estudante em estágio de graduação obterá Certificado de Programa de Estágio de Graduação, emitido pela Escola Superior da Defensoria Pública de Pernambuco, constando o período e carga-horária do estágio.

## **Seção IV**

### **Do ingresso**

Art. 14. Para contratação de estagiário bolsista de graduação na Defensoria Pública são exigidos, além do preenchimento do cadastro instituído pela Defensoria Pública, a apresentação da seguinte documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - CPF;

III - Comprovante de residência;

IV- 02 (duas) fotos 3x4, de frente e data atualizada;

V -Certidão de quitação eleitoral;

VI -Para homens, documento que comprove regularidade com serviço militar obrigatório;

VII– Declaração atualizada da Instituição de Ensino, atestando o período em que está matriculado, as disciplinas já cursadas, bem como a frequência regular ao curso;

VIII– Certidões negativas criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual;

IX– Declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio e que não ocupa cargo, função pública, emprego, nem recebe bolsa ou benefício em outro órgão ou entidade estadual, federal ou municipal, nos termos do art. 11 desta Resolução;

X –Declaração de nepotismo assinada pelo estagiário, informando que não é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 09 de 21 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os estagiários voluntários deverão fornecer a documentação constante dos incisos I, II, III, IV, VII e VIII do *caput* deste artigo, bem como preencher o cadastro funcional fornecido pela Central de Estágios.

Art. 15. Não poderá reinscrever-se aquele que tenha sido excluído ou desligado do estágio por motivo relevante, devidamente certificado nos assentos da Central de Estágios da Defensoria Pública.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO TERMO DE COMPROMISSO**

Art. 16. Os candidatos selecionados ao estágio de graduação serão matriculados e admitidos à prestação de estágio nesta Defensoria Pública, mediante a assinatura de Termo de Compromisso e com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, pelo prazo previsto para sua frequência regular no respectivo curso.

Art. 17. O termo de compromisso de estágio de graduação poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

- I – a pedido, mediante requerimento escrito;
- II– de ofício, por interesse da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;
- III – por abandono, assim caracterizado pelo não comparecimento injustificado por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, no período de 01 (um) mês;
- IV – pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão da matriz curricular do curso;
- V– pela não observância às atribuições, deveres e proibições, constantes nesta Resolução;
- VI – por conduta incompatível com a exigida pela Administração;
- VII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRÁTICA DO ESTÁGIO**

Art. 18. O(a)estagiário(a) auxiliará o(a) Defensor(a) Público(a) supervisor e dele receberá as instruções e ensinamentos práticos pertinentes, visando à complementação do ensino, aperfeiçoamento técnico e desenvolvimento humano.

Art. 19. É atribuição do(a) Defensor(a) supervisor(a):

- I– propiciar ao estagiário o atendimento aos usuários da Defensoria Pública, sob sua supervisão;
- II – facultar ao estagiário o exame de autos de processo, findos ou em curso, solicitando-lhe, quando julgar útil, um resumo escrito;
- III – instruir o estagiário na elaboração de peças jurídicas, relatórios, ofícios, dentre outros, revendo-os;
- IV – proporcionar ao estagiário o comparecimento a audiências, cartórios, secretarias e tribunais, bem como a delegacias de polícia, unidades do sistema penitenciário, sistema sócio-educativo, abrigos, comunidades, organizações, sociedade civil, dentre outros, relacionadas com as atividades da Defensoria Pública;
- V – designar o(a)estagiário para, a seu lado e sob a sua orientação direta, participar de audiências;
- VI –atribuir ao estagiário a realização de pesquisas doutrinárias e jurisprudencial, sobre a matéria jurídica relativa à respectiva atividade;
- VII – determinar tarefas a serem cumpridas pelo estagiário, quando afeta à área do direito, tais como: acompanhamento do andamento de processos, obtenção de certidões mediante preenchimento de ofícios assinados pelo Defensor Público, cópias de julgados e de documentos diversos, desde que tais atividades não sejam privativas do próprio Defensor Público;
- VIII– atribuir ao estagiário a realização de pesquisas sobre a matéria relativa à sua área de atuação.

## CAPÍTULO VI

### DAS VEDAÇÕES E DOS DEVERES

Art. 20. Aplicam-se aos estudantes em estágio de Graduação as vedações e as normas disciplinares cabíveis a que estão sujeitos os integrantes do quadro de serviços auxiliares da Defensoria Pública e os servidores públicos em geral.

Art. 21. Ao estudante em estágio de graduação é vedado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas:

I – dar publicidade, externa ou internamente a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio;

II – postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente ao (à) Defensora Pública supervisora;

III – retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento, salvo, mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo seu supervisor, quando este passa a se responsabilizar por qualquer dano decorrente de possível extravio;

IV – atender ao público prestando-lhe orientação sem a devida supervisão;

V – receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;

VI – deslocar-se, a serviço da Defensoria Pública, para outros Municípios, Estados da Federação ou países, ou qualquer outro tipo de deslocamento, que implique no pagamento de diárias;

VII– utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na Defensoria Pública, incluindo a consulta de *sites* na internet;

VIII– acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos particulares;

IX – patrocinar, particularmente, ou indicar quem o faça, interesse de partes que tenham direito à assistência jurídica, judicial e/ou extrajudicial, integral e gratuita, sobretudo que tenha contato em razão do estágio desenvolvido na Defensoria Pública.

Art. 22. Constituem deveresestagiário(a) de graduação da Defensoria Pública de Pernambuco:

I – seguir as instruções e determinações do(a) Defensor(a) Público(a)supervisor(a);

II – respeitar os usuários da Defensoria Pública e tratá-los com urbanidade, observando o nome social;

III – trajar-se adequadamente;

IV– usar a Carteira de Identificação, sob a forma de crachá, em local visível, sempre que estiver no desempenho de suas atribuições, bem como devolvê-la imediatamente quando do desligamento do estágio;

V – observar sigilo quanto à matéria dos procedimentos em que atuarem, especialmente naqueles que tramitam, ou tramitaram, em segredo de Justiça;

VI – restituir ao(à) Defensor(a) Público(a) supervisor(a), no prazo determinado, os autos e documentos que lhes tiverem sido entregues para estudo ou elaboração de minuta de peça processual, assim como zelar pelo fiel cumprimento dos prazos das intimações feitas por meio eletrônicos;

VII – informar, imediatamente, à Central de Estágio não estar mais frequentando, regularmente, a Instituição de Ensino interveniente no Termo de Compromisso firmado, quando da admissão ao estágio;

VIII – tratar com urbanidade os membros da Defensoria Pública, magistrados, advogados, testemunhas, servidores e auxiliares da justiça;

IX – apresentar semestralmente à Central de Estágio declaração atualizada da Instituição de Ensino, atestando que se encontra devidamente matriculado;

X - cumprir carga horária e o horário fixado;

XI- em caso de afastamento ou desligamento, comunicar à Central de Estágios com antecedência mínima de 15 dias;

XII – encaminhar, via SEI (Sistema Eletrônico de Informação), a folha de frequência mensalmente, no prazo fixado pela Central de Estágios;

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DIREITOS**

Art. 23. São atribuições do(a) estudante em estágio de Graduação:

I– auxiliar o(a) Defensor(a) Público(a) responsável por supervisionar suas atividades, acompanhando-o(a) sempre que demandado;

II – assessorar o seu supervisor no atendimento ao público;

III – realizar pesquisas relativas à área de atuação no estágio, e elaborar de minutas de ofícios e petições, quando demandado pelo(a) defensor(a) supervisor(a);

IV– digitar documentos, correspondências, tramitar, escriturar e arquivar documentos;

V– desempenhar as atividades relacionadas à sua área de formação acadêmica que sejam demandadas pelo(a) supervisor(a);

VI– participar das atividades relacionadas ao seu curso de formação desenvolvidas pela Defensoria Pública para capacitação de estagiários.

Art. 24. São direitos do estudante em estágio de Graduação:

I – recesso de 30 (trinta) dias corridos ao estagiário que tenha cumprido 01 (um) ano de estágio, a ser gozado, preferencialmente durante as férias acadêmicas e após concordância do(a) Defensor(a) supervisor(a);

II– seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública;

III– certificado pelo tempo de estágio de Graduação na Defensoria Pública;

IV– certificado de prestação de serviço público relevante e prática forense, para finalidade de pontuação no concurso de admissão à carreira de defensor público, quando a duração do estágio em Graduação for igual ou superior a 01 (um) ano;

V– afastamento por razões de saúde, pelo período de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, devendo apresentar atestado médico à Central de Estágio e dar ciência ao seu supervisor;

VI – afastamento, sem prejuízo de desconto na bolsa auxílio, nas seguintes hipóteses:

- a) por 03 (três) dias consecutivos em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, menor sob sua guarda ou tutela, mediante comprovação, do grau de parentescos e do falecimento, conforme o caso;
- b) por 03 (três) dias consecutivos, em razão de casamento ou oficialização de união estável, desde que juntada certidão de casamento.
- c) por 02 (dois) dias, em virtude de requisição da Justiça durante o período de eleições, mediante declaração por ela fornecida;
- d) por 01(um) dia, em virtude de apresentação de alistamento militar e seleção para o serviço militar, mediante comprovação;
- e) por 01(um) dia, em virtude de doação de sangue, a cada 12(meses) mediante apresentação do respectivo atestado;
- f) por 01 (um) dia, para doação de medula óssea, mediante apresentação do respectivo atestado.

Art. 25. Na hipótese de licença médica por prazo superior a 20 (vinte) dias, o estudante em estágio de Graduação poderá licenciar-se do estágio, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificada a necessidade do afastamento, sendo indispensáveis, para tanto, a manifestação de ciência do Defensor Público Supervisor e encaminhamento da solicitação à Central de Estágios, hipótese na qual incidem os efeitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 26.

Parágrafo único. O não comparecimento do estagiário em 07 (sete) dias após o término do afastamento do estágio acarretará o desligamento de ofício.

Art. 26. O termo de estágio poderá ser suspenso em razão da maternidade, mediante requerimento e apresentação da certidão de nascimento da criança, por até 120, a contar do dia do nascimento ou adoção.

§1º O período de suspensão previsto neste artigo não será considerado como período de cumprimento do estágio, para efeito do disposto no art. 12 desta Resolução.

§2º Durante o período de suspensão não há direito ao pagamento de bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação pecuniária.

§3º O não comparecimento da estagiária em 07 (sete) dias, após o término da suspensão do estágio, acarretará em seu desligamento de ofício.

§3º A estagiária poderá optar por afastar-se pelo período de 20 dias e, com a anuência do supervisor do estágio, continuar prestando o estágio de forma remota, desde que comprovado o vínculo com a instituição de ensino, pelo período de até 120 dias após o parto ou a adoção, caso em que não incidirá o disposto nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 27. O(a) estagiário(a) poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do regime geral de previdência social, nos termos do art. 12, §2º da Lei 11.788/2008 e da legislação pertinente.

## **Sessão I**

### **Do Recesso Remunerado**

Art. 28. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre juízo do recebimento da bolsa mensal.

§1º. É possível gozar recesso remunerado proporcional, quando completados 06 (seis) meses efetivamente trabalhados, desde que não seja em período inferior a 10 (dias) corridos.

§2º. Em caso de gozo de recesso remunerado por período igual ou superior a 15 dias, haverá o desconto de metade do auxílio transporte.

§3º. O(a) estagiário(a) que já tenha adquirido direito ao gozo de recesso remunerado deverá solicitá-lo diretamente ao(à) Defensor(a) supervisor(a) que, estando de acordo, encaminhará a solicitação de recesso, via SEI (Sistema Eletrônico de Informação), para a Central de Estágio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos anteriores ao início do gozo, sob pena de indeferimento do pedido.

§4º. O recesso remunerado não usufruído pelas estagiárias e estagiários será indenizado quando da rescisão do estágio, desde que prestado período superior a seis meses de estágio.

§ 5º. O gozo de recesso remunerado não acarreta o pagamento adicional de 1/3 do valor da bolsa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO**

Art. 29. Compete ao membro da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco ou responsável pela supervisão do estudante em estágio de Graduação:

I – Supervisionar os estudantes em estágio de Graduação, possibilitando o máximo aproveitamento;

II – atestar, mediante assinatura identificada, e encaminhar, via SEI (Sistema Eletrônico de Informação), a folha de frequência mensalmente, no prazo fixado pela Central de Estágios;

III – atestar e encaminhar à Central de Estágio, a cada seis meses e quando do desligamento do estudante em estágio de Graduação, o relatório de desenvolvimento das tarefas executadas;

IV – avaliar o(a) estudante em estágio de Graduação, conforme o modelo de avaliação de desempenho, ao final do período de estágio, para fins de emissão do respectivo certificado;

V – propor a dispensa ou o remanejamento do estudante em estágio de Graduação, indicando à Central de Estágio as razões do pleito;

VI – comunicar à Central de Estágio as faltas não justificadas;

VII – fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Resolução.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO DESLIGAMENTO**

Art. 30. Caberá o desligamento do estudante em estágio de Graduação nos seguintes casos:

I– automaticamente ao término do prazo de validade do termo de compromisso do estágio de Graduação.

II– a pedido do estudante em estágio de Graduação;

III – negligência, falta de zelo e disciplina no cumprimento das tarefas de que resulte prejuízo para o serviço público ou para as partes assistidas pela Defensoria Pública;

IV – por descumprimento das vedações e dos deveres listados, respectivamente, nos arts. 21 e 22 desta Resolução;

V– por conduta grave incompatível com a exigida pela Defensoria Pública;

VI – por interesse ou conveniência da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

VII – em razão do baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII – ante o descumprimento, por parte do estudante em estágio de Graduação, das condições do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades de trabalho.

Parágrafo único. Quando do desligamento do estagiário, deverá ser encaminhado à Central de Estágio termo de desligamento devidamente assinado pelo estudante e pelo defensor supervisor.

## **CAPÍTULO X**

### **DO REMANEJAMENTO**

Art. 31. O estudante em estágio de Graduação poderá ser remanejado para outro órgão de Execução da Defensoria Pública:

I– a pedido;

II– de ofício.

Art. 32. O remanejamento a pedido, salvo em casos excepcionais a critério da Central de Estágio, só poderá ser concedido após 06 (seis) meses de estágio de Graduação no órgão para o

qual foi designado e deverá vir acompanhado da ciência prévia do Defensor Público supervisor do estudante em estágio de Graduação, ficando seu deferimento sujeito à existência de vaga no novo órgão pretendido.

§ 1º O requerimento de remanejamento deverá ser entregue à Central de Estágio nele constando a ordem de preferência na escolha do novo órgão de atuação.

§ 2º O(a) estudante em estágio de Graduação que solicitar remanejamento permanecerá em exercício no órgão em que estiver atuando até ser expedido o ato de remoção, sob pena de sanção disciplinar.

§ 3º Quando do remanejamento do estudante em estágio de Graduação será obrigatória a entrega de relatório das atividades desenvolvidas à Central de Estágio.

Art. 33. O remanejamento de ofício se fará a critério da Central de Estágio, por conveniência de aprendizado e treinamento profissional e/ou em razão das necessidades e interesses institucionais.

Parágrafo Único. O remanejamento do(a) estudante em estágio de Graduação por iniciativa das Subdefensorias ao qual vinculado será excepcional e deve ser comunicada previamente à Central de Estágio, para acompanhamento e controle.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA PERMUTA**

Art. 34. A permuta, salvo em casos excepcionais a critério da Central de Estágio, só poderá ser concedida após 06 (seis) meses de atividades no órgão para o qual foi originariamente designado o estudante em estágio e deverá vir acompanhada da ciência prévia do Defensor Público supervisor.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA AVALIAÇÃO**

Art. 35. O(a) Defensor(a) supervisor(a) apresentará à Central de Estágio relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a), atribuindo-lhe nota de 01 (um) a 10 (dez), adotando-se os seguintes critérios:

I - interesse;

II - aproveitamento;

III - zelo;

IV - disciplina.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. As certidões e declarações referentes ao estágio serão expedidas, exclusivamente, pela Central de Estágio.

Art. 37. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral, a quem compete expedir normativas complementares a esta Resolução.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se disposições em contrário.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

PRESIDENTE DO CSDP

**FATIMA MARIA ALCANTARA DO AMARAL MEIRA**

SECRETÁRIA-GERAL DO CSDP

**MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO**

CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

**WILTON JOSÉ DE CARVALHO**

CONSELHEIRO ELEITO

**MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES**

CONSELHEIRA ELEITA

**EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES**

CONSELHEIRO ELEITO

**DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA**

CONSELHEIRA ELEITA